



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1338/2003

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Fundo de Previdência Municipal para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O orçamento programa do Fundo de Previdência do Servidor Municipal de Mandaguacu, para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a receita em R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e as das especificações constantes do Anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS				
1.1	RECEITAS CORRENTES			R\$	523.000,00
	Receita de contribuições	R\$	493.000,00		
	Receita patrimonial	R\$	10.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$	20.000,00		
1.2	RECEITAS DE CAPITAL			R\$	30.000,00
	Alienação de bens	R\$	30.000,00		
	TOTAL DA RECEITA			R\$	553.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

4000	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICIPAIS			R\$	553.000,00
4001	Administração geral	R\$	553.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R\$	553.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

Art. 4º Fica autorizado, o Poder Executivo, a abrir por decreto crédito adicional suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Está Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 06 de novembro de 2003.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal